



3397340



08000.053294/2016-50

DECON-CE
Superintendência de Proteção
e Defesa do Consumidor

F.A. nº 07º 141/16

Recebido

15/12/2016

Hora

14:00



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 141/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

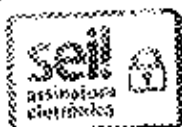
Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Triumph, modelos Thruxton 1200R, StreetTwin e Bonneville T120, todos do ano 2016, em razão de falha no chicote secundário conectado ao tanque de combustível, podendo gerar curto circuito e, em casos extremos, risco de incêndio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Notícia Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento - Recall - promovida pela TRIUMPH Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, por ter sido constatado "que o chicote secundário conectado ao tanque de combustível possui defeito a fabricação, por conta de falha na vedação da conexão dos cabos, o que por consequência, poder ocasionar o contato da peça com o combustível, podendo gerar curto circuito e, em casos extremos, risco de incêndio". Logo, afirma que "poderá causar acidente com danos físicos e materiais ao condutor, a garupa e a terceiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a) Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 12/12/2016, às 12:15, conforme § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3397340 e o código CRC EF25091F.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3392478

08000.053294/2016-50

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 184/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon****PROCESSO Nº 08000.053294/2016-50****Fornecedor:** TRIUMPH - Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Triumph, modelos Thruxton 1200R, StreetTwin e Bonneville T120, todos do ano 2016, em razão de falha no chicote secundário conectado ao tanque de combustível, podendo gerar curto circuito e, em casos extremos, risco de incêndio.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela TRIUMPH - Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda. ("TRIUMPH") com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição do chicote secundário de conexão da bomba ao tanque de combustível das motocicletas acima descritas.
2. De acordo com as informações da TRIUMPH, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 10 de dezembro de 2016, abrange 138 (cento e trinta e oito) motocicletas, produzidas no período de 03 de novembro de 2015 a 19 de agosto de 2016, para todos os modelos afetados, e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendidas entre os intervalos 97ND21HFXGM759848 a 97ND21HFXGM759856, para as motocicletas Thruxton 1200R; 97ND31GN0GM7A1744 a 97ND31GNXGM757A82 para as motocicletas StreetTwin; e 97ND40HL0GM761612 a 97ND40HLXGM761617, para as motocicletas Bonneville T120, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

Motocicletas Thruxton 1200R

DF	01
GO	01
MG	02
RJ	03
SP	14
SC	02
RS	01
Total	24

Motocicletas StreetTwin

SP	85
Total	85

Motocicletas Bonneville T120

CE	01
MG	02
RJ	02
SP	21
PR	01
RS	01
SC	01
Total	29

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a TRIUMPH informou ter constatado *"que o chicote secundário conectado ao tanque de combustível possui defeito de fabricação, por conta de falha na vedação da conexão dos cabos, o que por consequência, poderá ocasionar o contato da peça com o combustível, podendo gerar curto circuito e, em casos extremos, risco de incêndio"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a ausência de vedação da região dos cabos poderá gerar curto circuito e o risco de incêndio, decorrente do contato da peça com o combustível, o que poderá causar acidente com danos físicos e materiais ao condutor, ao garupa e a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"conforme o Boletim de Segurança nº 541/Novembro/2016, o defeito constatado nas motocicletas foi apurado no desenvolvimento dos Programas de Controle de Qualidade executados regularmente pela Fábrica em seus produtos e componentes, bem como pelo acompanhamento das solicitações de garantia das motocicletas da Marca e avaliação de falha (exame técnico)"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até o presente momento.

É o relatório.

7. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar a data de início das investigações internas (dia, mês, ano) *"pela Fábrica, na Europa"* e a data de ciência da periculosidade pela TRIUMPH - Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda. (dia, mês, ano) tendo em vista que o referido Comunicado afirmou que *"investigações internas identificaram a necessidade de substituir um chicote de fiação secundário do tanque de combustível para evitar um possível vazamento de combustível"*, bem como não foi esclarecido qual foi a data que foi constatado o defeito de fabricação pela Matriz (*"a partir do conhecimento do defeito de fabricação e da elaboração das contramedidas necessárias em função dos Programas de Controle de Qualidade executados pela Fábrica, na Europa"*), ou seja, citou-se *"o Boletim de Serviço 541 (Edição 1 - 11.2016)"*. Nesta linha, não foi disponibilizado a informação de qual foi a data (dia, mês, ano) em que iniciou-se *"as investigações internas"* pela *"Fábrica, na Europa"* bem como qual foi a data em que ocorreu a ciência da periculosidade pela TRIUMPH - Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda. (dia, mês, ano).
7. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TRIUMPH - Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando a data (dia, mês, ano) em que iniciou-se *"as investigações internas"* pela *"Fábrica, na Europa"* bem como qual foi a data em que ocorreu a ciência da periculosidade pela TRIUMPH - Fabricação de Motocicletas de Manaus Ltda. (dia, mês, ano). Ademais, para que esclareça a divergência no tocante ao número total de unidades afetadas do modelo StreetTwin (na folha n. 3, consta o número 192; por outro lado, na folha n. 11, consta o número 85). Finalmente, para que

apresente o comprovante da Matriz acerca da necessidade do recall e comprovante de que o presente recall foi encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010. Ademais, para que informe se foram exportados veículos com o defeito em tela ou se foram importados para o Brasil.

8. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior.

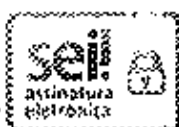
LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

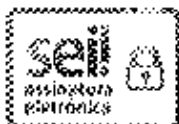
De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 12/12/2016, às 12:15, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 12/12/2016, às 12:18, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3392478** e o código CRC **5A1F27F3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.